

# *Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo*

## *Rio Grande do Sul*

### CONTRATO DE MONITORAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO, representada por seu presidente, Vereador Clóvis José da Silva, daqui em diante denominada, abreviadamente, **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro lado, **Vip Sat – Instalações e Comércio LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ramiro Barcelos, nº 353, Bairro Centro, Em São Jerônimo/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09281672000197, neste ato representado por seu sócio-gerente Sr. **TIAGO STEIGLEDER CEZIMBRA**, brasileiro, casado, empresário devidamente inscrito no CPF sob o nº 823.180.260-68, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 666, Bairro Centro, em São Jerônimo/RS denominada, abreviadamente, **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas entre si justo e contratadas o presente instrumento particular de contrato, que regerá pelas cláusulas e condições que adiante seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Tem por o presente contrato:**

**I – MONITORAÇÃO ELETRÔNICA À DISTÂNCIA** do sistema de alarme, via telefone móvel (celular), proveniente de equipamentos instalados no endereço do **CONTRATANTE**, sito Câmara de Vereadores localizada na Rua Osvaldo Aranha, nº 175, Bairro Centro, São Jerônimo.

**II – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME CONFORME ANEXO I**, os materiais locados ao cliente são de inteira propriedade da **CONTRATADA**, sendo que em caso de rescisão contratual, o material listado no anexo I, será retirado do estabelecimento da **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO** – O presente instrumento particular de contrato é válido pelo prazo de sete meses, a contar de 01/06/2010 até 31/12/2010.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo objeto deste contrato o valor de R\$129,90 (cento e vinte e nove reais e noventa centavos), mensalmente, pagáveis até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante emissão de fatura pela Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DE CONTRATO** – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, sem direito a qualquer tipo de indenização, seja a que título for suficiente à prévia notificação pela parte interessada, no prazo de 10 dias.

**Parágrafo primeiro** – Quando da rescisão do presente contrato, seja a que título for, a **CONTRATANTE** permitirá o acesso do pessoal técnico autorizada pela **CONTRATADA** ao local da instalação do sistema para o devido desligamento ou reprogramação ou o que se fizer necessário para o fim.

**CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS** – Para cumprimento das manutenções, a **CONTRATANTE** deverá proceder ao chamado de Assistência Técnica à **CONTRATADA**, sempre que o sistema apresentar defeito.

**Parágrafo primeiro** – A **CONTRATADA**, fará vistorias nos equipamentos sempre que julgar necessária a manutenção preventiva dos mesmos, ficando desde já permitido pela **CONTRATANTE** seu livre acesso aos equipamentos.

**Parágrafo segundo** – A Assistência Técnica será em horário comercial e final de semana em casos de extrema necessidade.

**Parágrafo terceiro** – A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos danos causados nos equipamentos por pessoas inabilitadas ou não indicados por ela.

**Parágrafo quarto** – Na ocorrência de quaisquer eventos que se enquadrem no item anterior ou quando houver uma solicitação de Complemento no Sistema de Alarme da parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará o orçamento prévio de peças e serviços e, mediante a aprovação da **CONTRATANTE**, procederá ao pronto restabelecimento do Sistema.

**Parágrafo quinto** – Os serviços de atendimento à **CONTRATANTE** serão realizados por pessoal habilitado tecnicamente da **CONTRATADA** ou pessoal por ela autorizado. Fica autorizada a **CONTRATADA**, sob sua

Rua: Osvaldo Aranha, 175 – Fone (Fax): (51) 651 1268/1256 – E-mail: [cmsaojeronimo@terra.com.br](mailto:cmsaojeronimo@terra.com.br)

CNPJ: 88.117.700/0001-83 – CEP.: 96700-000 – São Jerônimo – RS.

Revisado pelo Jurídico

Em: \_\_\_\_\_

Ass:

# *Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo*

## *Rio Grande do Sul*

inteira responsabilidade, supervisão e conta, a repassar ou terceirizar serviços, visando o fiel desempenho de suas atribuições inerentes a este contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – São obrigações da **CONTRATADA**;

**I** – Monitorar o equipamento de alarme 24 (vinte e quatro) horas por dia, condicionado recebimento de sinal de emergência na Central de Monitoramento da **CONTRATADA**;

**II** – Contatar por via telefônica a **CONTRATANTE**, ou pessoas por ela designadas, devidamente preenchida no “Cadastro de Usuários”, o qual faz parte integrante deste contrato, **com exceção das ocorrências no litoral**, que somente serão informadas se confirmadas a violação ou uma tentativa de arrombamento;

**III** – O Cadastro de Usuário poderá ser alterado, mediante uma solicitação de **INCLUSÃO** ou **EXCLUSÃO** de pessoas por escrito;

**IV** – Fica autorizada a entrada de um Agente de Atendimento de Ocorrências da **CONTRATADA** no local do disparo.

**V** – A **CONTRATADA** deverá comunicar a Brigada Militar quando houver no local, vestígios ou uma tentativa de arrombamento.

**VI** – Providenciar a manutenção ou complemento no sistema de alarme, quando o cliente solicitar e aprovar.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DO SISTEMA**

**Parágrafo primeiro** – A **CONTRATANTE** não deverá efetuar disparos de alarme proposital. No caso da **CONTRATANTE** desejar realizar testes, deverá informar com a devida antecedência a **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATANTE** não está autorizada a mexer, alterar ou modificar o sistema de alarme. Quando isso se fizer necessário, deverá solicitar a **CONTRATADA**, tampouco deverá contratar outra empresa, sendo que a **CONTRATADA** não se responsabilizará por mau uso do sistema e manutenção indevida por terceiros, não autorizadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro** – A **CONTRATANTE** não deverá fornecer, sob nenhuma hipótese, a senha a pessoa que não tenham autorização de acesso às suas dependências.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – A responsabilidade da **CONTRATADA** será, além do objeto desde contrato referido na cláusula primeira, e responsabilizar-se-á, por prejuízos e furtos de materiais do interior do imóvel, sendo que para isso o Sistema de Segurança (Alarme) deverá estar acionado. O serviço de monitoramento é uma atividade exclusivamente de meios e não de resultado, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento nos moldes definidos na Constituição Federal.

**Parágrafo primeiro** – A **CONTRATADA** não realiza nenhuma prática nenhuma ação direta contra acontecimentos denunciados pelo sistema de alarme remoto recebido, cabendo somente as autoridades policiais praticar tal ação.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela eventual insuficiência do órgão policial, no atendimento às emergências detectadas pelo alarme.

**Parágrafo terceiro** – A **CONTRATADA** está isenta de responsabilidade pela omissão e inoportunidade de qualquer das pessoas relacionadas no Cadastro de Usuários, ies que as atitudes destas pessoas, indicadas exclusivamente pela **CONTRATANTE** e que são de sua confiança, são da sua única e exclusiva responsabilidade. Igualmente a **CONTRATADA** não se responsabiliza por impossibilidade de contato ou atendimento de telefones automáticos, os feitos por secretária eletrônica, caixa postal de voz, bem como mudanças de número telefônicos não comunicados por escrito.

**Parágrafo quarto** – A **CONTRATANTE** é a única responsável perante aos órgãos policiais que venham a ser acionados pela **CONTRATADA** em decorrência de suas solicitações, pelas conseqüências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos.

**Parágrafo quinto** – O objeto do contrato hora avançado é considerado somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio do local monitorado, não podendo a **CONTRATADA** se responsabilizada em casos de violação ou dano a propriedade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

# *Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo*

## *Rio Grande do Sul*

**CLÁUSULA DÉCIMA** – São, de responsabilidade da Contratada, todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratados, mantendo durante a execução do contrato, as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Se a Contratada descumprir qualquer dos compromissos a que se obrigou, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: No caso de atraso ou negligência na execução do fornecimento, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado por caso de atraso ou negligência, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

c) Noutras infrações: Em função da natureza, a Câmara aplicará as demais penalidades da lei n 8666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato de prestação de serviço estará rescindido:

a) automaticamente, no final do prazo estipulado na CLAUSULA SEGUNDA;

b) se alguma das partes der motivo tal, conforme previsto nos artigos 77 e 79 da Lei das Licitações;

c) por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 10 (dez) dias de antecedência;

d) por determinação judicial, em face da legislação eleitoral.

e) Na ocorrência do evento previsto na clausula terceira, por inadimplência da CONTRATADA.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As partes firmam o presente instrumento, em três vias, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de São Jerônimo/RS com expressa renúncia de qualquer outro.

São Jerônimo/RS, 01 de Junho de 2010.

**VEREADOR CLÓVIS JOSÉ DA SILVA**  
**CONTRATANTE**

**TIAGO STEIGLEDER CEZIMBRA**  
**CONTRATADA**

## **CONTRATO DE MONITORAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME**

**CONTRATADA: VIP SAT - INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ramiro Barcelos, n.º 353, Bairro Centro, em São Jerônimo/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 09281672000197, neste ato representados por seus sócio-gerente Sr. **TIAGO STEIGLEDER CEZIMBRA**, brasileiro, casado, empresário devidamente inscrito no CPF sob o n.º 823.180.260-68, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, n.º 666, Bairro Centro, em São Jerônimo/RS.

**CONTRATANTE: (COLOCAR DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE EX: CPF, NOME, ENDEREÇO, ESTADO CIVIL)**

As partes acima qualificadas entre si justo e contratadas o presente instrumento particular de contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que adiante seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Tem por objeto o presente contrato:

I - MONITORAÇÃO ELETRÔNICA À DISTÂNCIA do sistema de alarme, **via telefone móvel (celular)**, proveniente de equipamentos instalados no endereço do **CONTRATANTE, (especificar)**

II - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME CONFORME ANEXO I, os materiais locados ao cliente são de inteira propriedade da **CONTRATADA**, sendo que em caso de rescisão contratual, o material listado no anexo I, será retirado do estabelecimento da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO** - O presente instrumento particular de contrato é válido pelo prazo de (COLOCAR O PRAZO), a contar da

Revisado pelo Jurídico

Em: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

assinatura do mesmo, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme regimento da cláusula quinta deste contrato.

**OBS: (TIAGO, EM CASO DE LOCAÇÃO E DA VENDA DO EQUIPAMENTO PODE SER RESCINDINDO EM QUALQUER MOMENTO, JÁ NO COMODATO VC PODE ESTIPULAR UM PRAZO PARA QUE A PESSOA FIQUE COM O SERVIÇO, NO PRESENTE CONTRATO ESTOU FAZENDO REFERENTE A LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO)**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo objeto deste contrato o valor de R\$ (...), mensalmente. O primeiro pagamento do primeiro monitoramento deverá ser no dia (...).

**Parágrafo primeiro** - Caso o início da vigência do presente contrato não coincidir com o dia primeiro do mês, serão calculados proporcionalmente conforme previamente acertado.

**Parágrafo segundo** - Para os pagamentos mensais dos serviços a **CONTRATADA** indicará o banco ou local para a realização do mesmo, ou ainda, o fará pelo envio de seus cobradores autorizados mediante prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro** - Fica estabelecido que a remuneração estipulada no *caputi* será realizada anualmente de acordo com o IGP/FGV, ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo durante a vigência do referido contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA IMPONTUALIDADE** - O não pagamento de qualquer parcela no seu vencimento, implicará multa moratória de 02% (dois por cento) adicionada ao valor principal, mais juros de 01 (um por cento) ao mês até o atraso tolerável de 30 (trinta) dias, além de, em caso de cobrança judicial, cobrança de 20 (vinte por cento) sobre o valor do débito a título de honorários advocatícios.

**Parágrafo único** - Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, a partir do 10º (décimo) dia de atraso estará caracterizado o inadimplemento podendo a **CONTRATADA**, a seu critério, suspender automaticamente os serviços objeto deste contrato enquanto perdurar o atraso, sendo que essa suspensão se processará através de aviso, mediante desligamento, ou ainda o bloqueio de qualquer chamada a central de monitoração, fato que a **CONTRATANTE** se declara de acordo e desde já autoriza a **CONTRATADA** a assim proceder.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DE CONTRATO** - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, observando um prévio aviso 01 (um) dia para interrupção do serviço.

**Parágrafo primeiro** - O presente contrato poderá ainda ser rescindido independentemente de aviso ou notificação:

**I** - se ocorrer falência da **CONTRATANTE**

**II** - insolvência ou impedimento de qualquer uma das partes;

**III** - impossibilidade comprovada de utilização ou operação inadequada do sistema de alarme por parte da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo segundo** - O presente contrato será rescindido automaticamente após (quinze) dias da notificação feita por qualquer das partes solicitando cumprimento de cláusula contratual não atendida pela outra parte.

**Parágrafo terceiro** - Quando da rescisão do presente contrato, seja a que título for, a **CONTRATANTE** permitirá o acesso do pessoal técnico autorizada pela **CONTRATADA** ao local da instalação do sistema para o devido desligamento ou reprogramação ou o que se fizer necessário para o fim.

**CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS** - Para cumprimento das manutenções, a **CONTRATANTE** deverá proceder ao

chamado de Assistência Técnica à **CONTRATADA**, sempre que o sistema apresentar defeito.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA**, fará vistorias nos equipamentos sempre que julgar necessária a manutenção preventiva dos mesmos, ficando desde já permitido pela **CONTRATANTE** seu livre acesso aos equipamentos.

**Parágrafo segundo** - A Assistência Técnica será em horário comercial e final de semana em casos de extrema necessidade.

**Parágrafo terceiro** - A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos danos causados nos equipamentos por pessoas inabilitadas ou não indicados por ela.

**Parágrafo quarto** - Na ocorrência de quaisquer eventos que se enquadrem no item anterior ou quando houver uma solicitação de Complemento no Sistema de Alarme da parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará o orçamento prévio de peças e serviços e, mediante a aprovação da **CONTRATANTE**, procederá ao pronto restabelecimento do Sistema.

**Parágrafo quinto** - Os serviços de atendimento à **CONTRATANTE** serão realizados por pessoal habilitado tecnicamente da **CONTRATADA** ou pessoal por ela autorizado. Fica autorizada a **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade, supervisão e conta, a repassar ou terceirizar serviços, visando o fiel desempenho de suas atribuições inerentes a este contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da **CONTRATADA**;

**I** - Monitorar o equipamento de alarme 24 (vinte e quatro) horas por dia, condicionado recebimento de sinal de emergência na Central de Monitoramento da **CONTRATADA**;

**II** - Contatar por via telefônica a **CONTRATANTE**, ou pessoas por ela designadas, devidamente preenchida no "Cadastro de Usuários", o qual faz parte integrante deste contrato, **com exceção das ocorrências no litoral**, que somente serão informadas se confirmadas a violação ou uma tentativa de arrombamento;

**III** - O Cadastro de Usuário poderá ser alterado, mediante uma solicitação de **INCLUSÃO** ou **EXCLUSÃO** de pessoas por escrito;

**IV** - Fica autorizada a entrada de um Agente de Atendimento de Ocorrências da **CONTRATADA** no local do disparo.

**V** - A **CONTRATADA** deverá comunicar a Brigada Militar quando houver no local, vestígios ou uma tentativa de arrombamento.

**VI** - Providenciar a manutenção ou complemento no sistema de alarme, quando o cliente solicitar e aprovar.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DO SISTEMA**

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATANTE** não deverá efetuar disparos de alarme proposital. No caso da **CONTRATANTE** desejar realizar testes, deverá informar com a devida antecedência a **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATANTE** não está autorizada a mexer, alterar ou modificar o sistema de alarme. Quando isso se fizer necessário, deverá solicitar a **CONTRATADA**, tampouco deverá contratar outra empresa, sendo que a **CONTRATADA** não se responsabilizará por mau uso do sistema e manutenção indevida por terceiros, não autorizadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro** - A **CONTRATANTE** não deverá fornecer, sob nenhuma hipótese, a senha a pessoa que não tenham autorização de acesso às suas dependências.



**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - A responsabilidade da **CONTRATADA** será, além do objeto desde contrato referido na cláusula primeira, e responsabilizar-se-á, por prejuízos e furtos de materiais do interior do imóvel, sendo que para isso o Sistema de Segurança (Alarme) deverá estar acionado. O serviço de monitoramento é uma atividade exclusivamente de meios e não de resultado, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento nos moldes definidos na Constituição Federal.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** não realiza nenhuma pratica nenhuma ação direta contra acontecimentos denunciados pelo sistema de alarme remoto recebido, cabendo somente as autoridades policiais praticar tal ação.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela eventual insuficiência do órgão policial, no atendimento às emergências detectadas pelo alarme.

**Parágrafo terceiro** - A **CONTRATADA** está isenta de responsabilidade pela omissão e inocorrência de qualquer das pessoas relacionadas no Cadastro de Usuários, ies que as atitudes destas pessoas, indicadas exclusivamente pela **CONTRATANTE** e que são de sua confiança, são da sua única e exclusiva responsabilidade. Igualmente a **CONTRATADA** não se responsabiliza por impossibilidade de contato ou atendimento de telefones automáticos, os feitos por secretária eletrônica, caixa postal de voz, bem como mudanças de número telefônico não comunicadas por escrito.

**Parágrafo quarto** - A **CONTRATANTE** é a única responsável perante aos órgãos policiais que venham a ser acionados pela **CONTRATADA** em decorrência de suas solicitações, pelas conseqüências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos.

**Parágrafo quinto** – O objeto do contrato hora avançado é considerado somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio do local monitorado, não podendo a **CONTRATADA** se responsabilizada em casos de violação ou dano a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Comarca de São Jerônimo/RS, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, e de acordo com o que convencionaram, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor na presença das testemunhas de estilo.

São Jerônimo/RS, 10 de fevereiro de 2010.

---

**VIP SAT – Comércio de Instalações e Ltda**

---

**CONTRATANTE**

Rio Grande do Sul

**Câmara Municipal de Vereadores**  
**São Jerônimo/RS**

São Jerônimo, 21 de junho de 2010.

**Senhor Presidente:**

Na oportunidade em que vimos à presença de Vossa Excelência, informar que na Reunião da Comissão de Licitação realizada no dia 21.06.2010, às 15:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, a Comissão de Licitação entendeu que a Dispensa de Licitação para contratação da Empresa VIPSAT Instalações e Comércio LTDA esta fundamentada no artigo 24 incisos I e II da Lei 8666/93

Em respeito às disposições da Lei das Licitações, encaminhamos o processo à consideração dessa Presidência, para adjudicação ou não.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

  
**Luis Paulo Araújo Machado**  
Presidente da Comissão de Licitação

  
**Magda Rosane de C. Garcia**  
Vice-Presidente da Comissão de Licitação

  
**Tais de Campos Bittencourt**  
1º Secretário

  
**Maria Elza Martins**  
2º Secretária

**Exmo. Sr.**  
**Clóvis José da Silva**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**São Jerônimo – RS.**



*Rio Grande do Sul*

***Câmara Municipal de Vereadores  
São Jerônimo/RS***

**Despacho**

**Vistos.**

Ratifico, por revestido das formalidades legais, na forma do disposto da Lei das Licitações, a Dispensa para contratação da Empresa VIPSAT Instalações e Comércio LTDA. Espeça-se edital para publicação na imprensa, e produção dos demais atos legais.

Publica-se.

Em 21 de junho de 2010.

  
**Vereador Clóvis José da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

# VIP SAT

ANTENAS E SISTEMA DE SEGURANÇA  
3651 3779 81170207

## ORÇ. CÂMARA DE VER. SÃO JERÔNIMO

|  | MENSALIDADE  |
|--|--------------|
| MONITORAMENTO PREDIO RUA OSVALDO ARANHA  | 59,9         |
| monitoramento com comodato predio fundos | 189,9        |
| TOTAL                                    | 249,8        |
| DESCONTO                                 | 119,9        |
| <b>VALOR TOTAL</b>                       | <b>129,9</b> |

CONTRATO DE UM (1) ANO.

  
VIP SAT Instalações e Comércio LTDA  
Rua Ramiro Barcelos, nº 353 - Centro  
São Jerônimo-RS  
Fone: 3651-3779 e 8117.0207

7/6/2010

## Monitoramento

Carlos Eduardo Steigleder Cezimbra  
CPF: 01725702045  
Fone: (51) 91554611

## Oraçamento

### Monitoramento de Alarmes/Região Carbonífera

|   | valor |
|---|-------|
| Monitoramento dois prédios câmara de vereadores | 249,9 |

São Jerônimo, 05 de Junho de 2010

*Carlos Eduardo Cezimbra*

# VIP VIA

VIA Embratel, a TV por assinatura da Embratel  
Alarmes, câmeras, Cerca elétrica e Interfone.


Charqueadas-RS

## Monitoramento de Alarme

1 Ano de contrato.

|                       | valor |
|-----------------------|-------|
| mensalidade câmara    | 199,9 |
| monitoramento cozinha | 89,9  |
|                       |       |

|                    |              |
|--------------------|--------------|
| <b>VALOR TOTAL</b> | <b>289,8</b> |
|--------------------|--------------|



**ASSESSORIA JURIDICA DA CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO.**

**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA MONITORAMENTO DE ALARME**

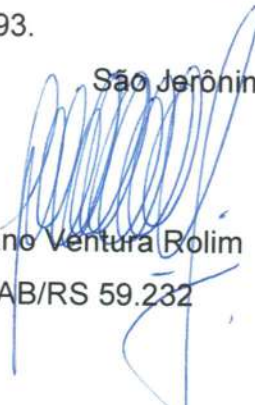
Senhor Presidente:

Trata-se de procedimento administrativo instaurado que visa à contratação de empresa de monitoramento de alarme para as dependências da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, a fim de obter maior segurança por meio de sistemas eletrônicos. Visando combater os furtos ocorridos na Casa Legislativa.

A dispensa pode ocorrer em **razão do pequeno valor do objeto**, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24: contratação de obras e serviços de engenharia no valor de até 10% (dez por cento) do limite máximo para a modalidade de convite (10% de R\$ 150.000,00 = R\$ 15.000,00); e contratação de outros serviços ou aquisições no valor de até 10% (dez por cento) do limite máximo para a modalidade de convite (10% de R\$ 80.000,00 = R\$ 8.000,00). Observe-se que a lei dispensa justificativa para essas hipóteses de contratação, haja vista que se ponderou ser esse o gasto rotineiro da Administração Pública e há uma presunção quase absoluta de inconveniência em se licitar abaixo desse teto.

Diante do exposto, desde que respeitado o valor de mercado praticado e comprovada a necessidades dos serviços, opino pela constitucionalidade com base no inciso II, do art. 24 da Lei 8666/93.

São Jerônimo 18 de junho de 2010.

  
Fabiano Ventura Rolim  
OAB/RS 59.232



# *Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo*

## *Rio Grande do Sul*

**ATA N.º 06/2010**

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às 15:00 horas, no prédio do Poder Legislativo, reuniu-se a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, sob a Presidência do Sr Luis Paulo Araújo Machado e com a presença dos seguintes: Magda Garcia (Vice-Presidente), Taís de Campos (1ª Secretária) e Maria Elza Martins (2ª Secretária), para examinar o Processo de Dispensa de licitação para contratação monitoração eletrônica a distância do sistema de alarme da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo via telefone móvel (celular) proveniente de equipamentos instalados no prédio principal localizado na Rua Osvaldo Aranha n° 175 bairro Centro na Cidade de São Jerônimo e no Prédio dos Fundos localizado no mesmo endereço, como também locação do equipamento de alarme para o prédio dos fundos da Câmara de Vereadores de São Jerônimo. Equipamento assim descrito uma central de alarma Intelbras 4 zonas, dois suportes articulados P.Infra, 2 pontos infra-vermelhos, duas sirenes simples, uma bateria 12v 6A e dois controles para alarme intelbras. A Comissão de licitação examinando minuta do contrato a ser assinado pelo Poder Legislativo para prestação de serviços anteriormente descrito e locação de equipamento por termo de comodato observam que a minuta do contrato encaminhada possui parecer do Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, declarando ser viável a Dispensa de Licitação, em razão do pequeno valor do objeto, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações, observou ainda em seus parecer que a Lei dispensa essas hipóteses de contratação, aja vista que ponderou ser esse um gasto rotineiro da administração pública e há uma presunção quase absoluta de inconveniência

# *Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo*


## *Rio Grande do Sul*

de se licitar abaixo desse teto. A Comissão de Licitação registra que a dispensa poderá ser baseada no artigo 24 inciso II, porque de conformidade com o orçamento encaminhado o valor mensal será de R\$129,90 (cento e vinte e nove reais com noventa centavos), pelo período de 07 (sete) meses a contar de 01 de junho de 2010 até 31 de dezembro de 2010 totalizando um valor de R\$ 909,30 (novecentos e nove reais com trinta centavos). Assim, decidiu a comissão de encaminhar a consideração do Vereador Presidente da Câmara de Vereadores, a presente decisão de dispensa de licitação, para que a ratifique, querendo para posterior publicação na imprensa. Nada mais havendo a tratar declarou a Sr. Presidente que fosse encerrada a presente ata.

São Jerônimo, 21 de junho de 2010.



**Luís Paulo A. Machado**  
Presidente



**Magda R. de Campos Garcia**  
Vice-Presidente



**Taís de Campos Bittencourt**  
1ª Secretária



**Maria Elza Martins**  
2ª Secretária

*Rio Grande do Sul*

***Câmara Municipal de Vereadores  
São Jerônimo/RS***

**EDITAL**

**(Dispensa de Licitação)**

**CLÓVIS JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara Vereadores de São Jerônimo, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da Empresa VIP SAT – INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, para monitoração eletrônica à distância do sistema de alarme instalado no prédio da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, pelo valor mensal de R\$ 129,90 para um contrato de 7 meses.**

**PUBLIQUE-SE.**

São Jerônimo, 22 de Junho de 2010.

*Clóvis José da Silva*  
Presidente

**Clóvis José da Silva**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**

com ofertas quentíssimas para você sair de carro novo.

**FORD KA GL 1.0 2003**

Azul/Vidro/Trava Elétrica



**GM KADETT GL 2.0 1995**

Bordo/Compl.+  
Freio a Disco nas 4 Rodas



**307 PASSION 1.6 16V 2003**

Vermelho/Compl.+Sensor de Chuva



**VOYAGE 1.6  
FLEX 2009**  
Branco/Compl.



**VEGA**  
AUTOMÓVEIS  
*Realizando sonhos!*

CHARQUEADAS Av Dr José Athanasio 305 - (51) 3658 2911 Acesse  
RS 401 93 proximo a unimed - (51) 3658 5533 www.meucarronovo.com.br

**EXPRESSO  
VITÓRIA  
ENCOMENDAS**

**AGILIDADE, RAPIDEZ E O  
MELHOR CUSTO BENEFÍCIO  
DA CATEGORIA**

Central de Atendimento:  
Porto Alegre - RS  
Rua Comendador Coruja, 85  
Fone: 51.32275159  
51.81373265

Charqueadas - RS  
Rua Farroupilha, 400  
Fone: 51.36581767  
51.81363237  
E-mail: encomendas@expressovitoria.com.br



São Jerônimo - RS  
Rua Dona Delia Drebes, 159  
Fone: 51.3651044  
www.expressovitoria.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**

**EDITAL**  
(Dispensa de Licitação)

CLÓVIS JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara Vereadores de São Jerônimo, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da Empresa VIP SAT INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, para monitoração eletrônica à distância do sistema de alarme instalado no prédio da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, pelo valor mensal de R\$ 129,90 para um contrato de 7 meses.

PUBLIQUE-SE.  
São Jerônimo, 22 de Junho de 2010.

Clóvis José da Silva  
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GENERAL CÂMARA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, DARCI GARCIA DE FREITAS, nos uso de suas atribuições legais conferidas pela Legislação em vigor, e baseado no Parecer Jurídico nº073/2010

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços 004/2010 que tem por objeto a aquisição de material e mão de obra para construção de Posto de Saúde na localidade do Boqueirão. Sendo declarada vencedora a empresa J.BRENDA CONSTRUÇÕES LTDA.

Cumpra-se.

General Câmara, 18 de junho de 2010.

**DARCI GARCIA DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

**FAÇA COMO A MAIORIA:  
ANUNCIE NO MAIOR JORNAL DA  
REGIÃO CARBONÍFERA**